



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste

Entidade Mantenedora da **Escola Renascendo para Vida** – Modalidade Ed. Especial

Telefone: 46 3546-1000

E-mail: apaevinda.nes@gmail.com

Fundada em 17/03/1998

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei N° 194/99 de 06/08/1999

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei N° 12916 de 30/08/2000

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Processo N° 08026.000551/2003-48

CNPJ: 02.660.682/0001-94

PLANO DE TRABALHO FUNDEB N° 01/2023

IDENTIFICAÇÃO DA OSC PROPONENTE	
INSTITUIÇÃO	
CNPJ: 02.660.682/0001-94	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	
Município/UF: Nova Esperança do Sudoeste /Pr.	CEP: 85.635-000
Endereço: Av. Alexandre Bonetti, nº 369, centro, Nova Esperança do Sudoeste – PR	
e-mail: apaevinda.nes@gmail.com	Site:
Telefone: 46 3546-1000	Fax:
RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome: DIOMAR VENDRUSCOLO	
RG. e Org. Em.: 9.813.298-8 SSP/PR	CPF: 058.973.179.33
Município/UF: Nova Esperança do Sudoeste.	CEP: 85.635-000
Endereço: Linha Três Balizas/Rural	
Telefone: 46-98415-5888	e-mail: vendruscolo2022@gmail.com

OBJETO DA PARCERIA
<p>O presente Plano de Trabalho tem como objeto o repasse financeiro dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estabelecendo as bases de cooperação para oferecer atendimento Educacional Especializado aliado a atendimentos clínicos/terapêuticos na modalidade de Educação Especial, que serão realizados na Escola Renascendo Para Vida – INEP 41364481, com 52 alunos com deficiência</p>

intelectual, múltiplas e transtornos globais do desenvolvimento, cujas necessidades educativas exigem adaptações curriculares específicas na Educação Básica, Educação Infantil, no Ensino Fundamental (anos iniciais) e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ofertando serviços que promovam autonomia e qualidade de vida do aluno, em consonância com a política educacional e em cumprimento com a Constituição Federativa do Brasil (1988).

DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA

A APAE de Nova Esperança do Sudoeste tem a finalidade de promover e articular ações de defesa e de direitos, prevenção, orientação, prestações de serviços e apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais, sendo a Mantenedora da Escola Especial Renascendo para a Vida –Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos Iniciais na Modalidade de Educação Especial. O atendimento realizado é para pessoas com necessidades especiais a partir do nascimento sem limite de idade para cessar.

Prestamos serviços gratuitos, sem distinção de cor, idade, condição social, credo religioso e político, promovendo a integração e o bem estar social e familiar da pessoa com deficiência, através de um atendimento multidisciplinar especializado e atividades pedagógicas que possibilitem a superar e ou minimizar suas dificuldades.

A APAE é a única Instituição do Município a ofertar a Modalidade de Educação Especial, sendo que esta modalidade de educação exige espaços, materiais humanos e pedagógicos voltados a demandas coletivas e individuais dos alunos, conforme a necessidade, limitação e deficiência dos mesmos, integrando as áreas de educação, saúde e assistência social.

Para ofertar tal qualidade de atendimento há necessidade de uma estrutura que engloba: equipe técnica e pedagógica especializada, profissionais de apoio administrativo e operacional, responsáveis pelo transporte, alimentação e higiene e organização do ambiente. Também se fazem necessários diversos equipamentos, no intuito de oferecer atendimento de qualidade.

Os benefícios com a presente parceria firmada entre o poder Público Municipal e a APAE de Nova Esperança do Sudoeste proporcionam, acima de tudo, um atendimento de qualidade, promovendo o desenvolvimento dos alunos com limitações educacionais, sociais e clínicas residentes no

município e matriculados na Instituição. Portanto, diante do exposto, justifica-se o presente projeto onde fará utilização do recurso proveniente do FUNDEB para alcançar nossa Meta que é: Ofertar Educação Especial a 52 alunos (as) com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados nesta Instituição. Esta ação será desenvolvida e acompanhada por profissionais capacitados, que irá abranger as seguintes áreas: Educacional: promover atendimento a Estimulação Precoce, Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de jovens e Adultos, Saúde: através do atendimento de fisioterapia; Terapia Ocupacional, Médico Psiquiatra, Psicóloga, fonoaudióloga e da Assistência Social.

OBJETIVO GERAL:

Promover o atendimento de qualidade a educandos matriculados na APAE, que necessitam de apoio permanente ou temporário, com deficiência intelectual, múltipla e /ou transtornos globais do desenvolvimento e que necessitem adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não consegue prover.

OBJETIVO ESPECIFICOS

- Atender as necessidades educacionais dos alunos através de uma metodologia diferenciada a fim de estimular seu processo evolutivo;
- Assegurar alternativas e metodologias próprias que visem o desenvolvimento físico e mental dos educandos, estimulando a superação de seus limites.
- Adquirir materiais e equipamentos necessários para atender as necessidades dos alunos a fim de promover seu pleno desenvolvimento;
- Promover melhorias e reformas, dos espaços físicos, a fim de torná-los adequados, acessíveis e adaptados às necessidades físicas, motoras e intelectuais das pessoas atendidas;

RECURSOS QUE COMPÕE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

QUAIS SÃO AS AÇÕES CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

As despesas, conforme o inciso II do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424/1996, serão realizadas para financiamento de programas, projetos e ações voltados

para o desenvolvimento do ensino básico público. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 70 da LDB, enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino:

a. Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação:

Ainda que esta despesa esteja prevista no art. 70 da LDB, por força do disposto no art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1988, é vedada a destinação de recursos das Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação ao pagamento de pessoal.

- Habilitação de professores leigos;
- Capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica), por meio de programas de formação continuada;

b. Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:

- Aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;
- Ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);
- Manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, etc.), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica, etc.), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.);
- Reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) do sistema da educação básica.

c. Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino:

- Aluguel de imóveis e de equipamentos;
 - Manutenção de bens e equipamentos (incluindo a realização de consertos ou reparos);
 - Conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário dos respectivos entes federados;
 - Despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, etc.
- d. Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino:
- levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino), objetivando o aprimoramento da qualidade e a expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados;
 - organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visam à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados.
- e. Realização de atividades—meio necessárias ao funcionamento do ensino:
- despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais pode se destacar: serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação, dentre outros), aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.).
- f. Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas:
- ainda que na LDB esteja prevista esta despesa (ocorrência comum no ensino superior), ela não poderá ser realizada com recursos do salário-educação, cuja vinculação é exclusiva à educação básica pública.
- g. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar:
- aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados

a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola - livros, atlas, dicionários, periódicos, etc.; lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, etc.);

- aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica na zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23.09.97). Os tipos de veículos destinados ao transporte de alunos, desde que apropriados ao transporte de pessoas, devem: reunir adequadas condições de utilização, estar licenciados pelos competentes órgãos encarregados da fiscalização e dispor de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange aos itens de segurança. Podem ser adotados modelos e marcas diferenciadas de veículos, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas, das condições das vias de tráfego, dentre outras, podendo, inclusive, ser adotados veículos de transporte hidroviário. Manutenção, reparos e gastos com oficina.

h. Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima:

- Quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação (financiamento para construção de escola, por exemplo).

QUAIS SÃO AS AÇÕES NÃO CONSTITUEM COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O art. 71 da Lei 9.394/96 - LDB - prevê que não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- a. Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua qualidade ou à sua expansão:
 - Pesquisas político-eleitorais ou destinadas a medir a popularidade dos governantes, ou, ainda, de integrantes da administração;
 - Pesquisa com finalidade promocional ou de publicidade da

administração ou de seus integrantes.

- b. Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural:
- Transferências de recursos a outras instituições para aplicação em ações de caráter puramente assistenciais, desportivas ou culturais, desvinculadas do ensino, tais como distribuição de cestas básicas, financiamento de clubes ou campeonatos esportivos, manutenção de festividades típicas/folclóricas do município.
- c. Formação de quadros especiais para Administração Pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos:
- Gastos com cursos para formação/especialização/atualização de profissionais/integrantes da administração que não atuem nem executem atividades voltadas diretamente para o ensino.
- d. Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e *outras formas de assistência social*:
- Alimentação escolar (mantimentos);
 - Pagamento de tratamentos de saúde de quaisquer especialidades, inclusive medicamentos;
 - Programas assistenciais aos alunos e seus familiares.
- e. Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar:
- Pavimentação, pontes, viadutos ou melhoria de vias, para acesso à escola;
 - Implantação ou pagamento da iluminação dos logradouros públicos no trajeto até a escola;
 - Implantação da rede de água e esgoto do bairro onde se localiza a escola.
- f. Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino:
- Profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, em execução de tarefas alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino;
 - Profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, em funções comissionadas em outras áreas de atuação não dedicadas à educação.

PÂRAMETROS REFERENCIAIS DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Nos termos da Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2022, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME, que estabelece os Parâmetros Referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o exercício de 2023, nas modalidades, Valor

Anual por aluno do AEE- Educação Especial é de R\$ 6.548,26 (seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) por aluno/ano.

Contabilizados no Censo de 2022 na educação especial - Escola Renascendo para Vida: Sendo que:

Creche: 03 alunos (100%) responsabilidade do município;

Pré – escola: 02 alunos (100%) responsabilidade do município;

Ensino fundamental: 06 alunos (50%) estado (50%) Município;

EJA no Ensino fundamental: 41 alunos (50%) estado (50%) município;

Total de 25.5 alunos matriculados na Educação Especial responsabilidade do município.

Totalizando o valor de R\$166.980,63 (cento e sessenta e seis mil novecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos). O Município fará o repasse de 30 % deste valor para a entidade investir na Educação Especial, conforme previsão de despesas abaixo, o restante do recurso será utilizado pelo município para gastos do transporte escolar.

VALOR DO PLANO DE TRABALHO

O valor do presente Plano de Trabalho **R\$ 50.095,00** (cinquenta mil e noventa e cinco reais).

PÚBLICO ALVO/ BENEFICIÁRIOS:

Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, matriculados na APAE de Nova Esperança do Sudoeste.

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O sistema de Monitoramento e avaliação dos recursos advindos do Termo de Repasse é realizado pelos órgãos de controle, Conselho Municipal de Educação, Diretoria Executiva da APAE e demais profissionais envolvidos no cotidiano institucional.

PREVISÃO DE DESPESAS

PLANO DE APLICAÇÃO - PREVISÃO DAS DESPESAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei			
Desdobramento		Tipo	Valor
3.3.90.30.16	Material de Expediente	Consumo	2.500,00
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	Consumo	2.000,00
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	Consumo	2.500,00
3.3.90.30.24	Material para manutenção de Bens	Consumo	20.000,00

	Imóveis		
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Consumo	9.600,00
4.4.90.52.12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	Permanente	3.700,00
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	Permanente	4.800,00
4.4.90.52.34	Máquinas Utensílios e Equipamentos Diversos.	Permanente	4.995,00
	Total do Plano de Trabalho		50.095,00

CONTA BANCÁRIA		
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		
BANCO:	AGENCIA:	CONTA CORRENTE:
Brasil	2565-8	28.353-3

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, venho declarar ao Município de Nova Esperança do Sudoeste que esta OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com o Município de Nova Esperança do Sudoeste, conforme exigidos pela legislação vigente.

Com isso, pede-se a aprovação deste Plano de Trabalho.

Nova Esperança do Sudoeste-PR , 06 de fevereiro de 2023.

DIOMAR
 VENDRUSCOLO:0
 5897317933

Assinado de forma digital por
 DIOMAR
 VENDRUSCOLO:05897317933
 Dados: 2023.02.07 09:42:01
 -03'00'

DIOMAR VENDRUSCOLO
 Presidente da APAE

ESTATUTO DA APAE DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
7ª Alteração

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste ou, abreviadamente, APAE de Nova Esperança do Sudoeste, CNPJ 02.660.682/0001-94 situada na Avenida Alexandre Bonetti, 369, centro de Nova Esperança do Sudoeste, fundada em Assembléia realizada em 17 de março de 1998, nesta cidade de Nova Esperança do Sudoeste, com registro no Cartório de Registro Civil Das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salto do Lontra/Paraná em 03/03/2005, sendo a 2ª alteração Estatutária no livro A2, folha 284 sob nº 253, protocolo 4875 e 3ª alteração em 11/12/2006, 4ª alteração em 05/06/2009, 5ª alteração 06/08/2012, 6ª alteração em 09/07/2015 passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de Nova Esperança do Sudoeste é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, centro, e foro no município de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná.

Art. 3º – A APAE de Nova Esperança do Sudoeste tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Nova Esperança do Sudoeste adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Nova Esperança do Sudoeste, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten signature

Handwritten signature

SELO AUTENTICIDADE
LEI N.º 13.228

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

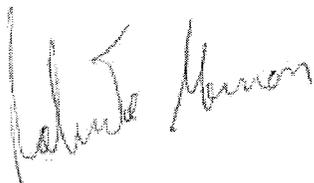
III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos



2

SELO AUTENTICIDADE
LEI Nº 13.226

destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada

Roberto Manuel

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

3

SELO AUTENTICIDADE
LEI N.º 13.226

pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Nova Esperança do Sudoeste integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do



Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Nova Esperança do Sudoeste é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

Roberto Moraes

mo

SS

[Assinatura]

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.



V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembléias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Adelto Moura

me

SS

[Assinatura]

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta,



filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome,



sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

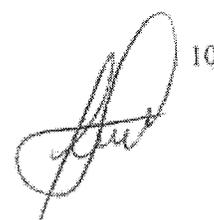
V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e freqüência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.



Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 23 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembléias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na seqüência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembléia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral.

§ 7º – Na seqüência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Roberto Moura

Bo

SS
[Assinatura] 11

§ 2º – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

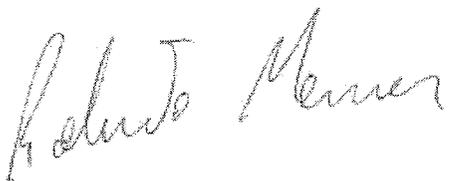
Parágrafo único – As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



12

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da APAE;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

Roberto Moura

SS

SS

*[Assinatura]*¹³

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembléia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.



14

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;



V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;



VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembléia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembléia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;



V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII. A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII. B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

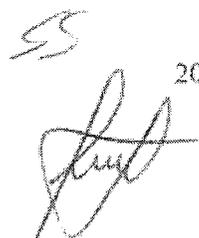
I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;



VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

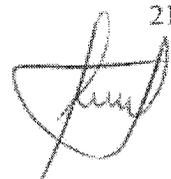
II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria



21

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam freqüentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.



§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembléia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

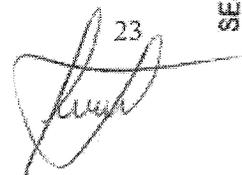
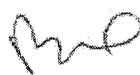
Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



24

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

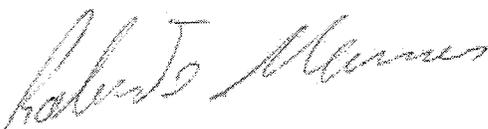
I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Certidão de regularidade do CPF;



- c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) Ficha de filiação de associado da APAE;
- f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- h) Termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembléia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembléia Geral Extraordinária da Apaes, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apaes ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembléia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apaes remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.



§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembléias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

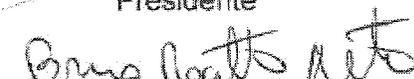
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Nova Esperança do Sudoeste – Pr. 24 de maio de 2021.


SILVIO SCHMITZ
Presidente


BRUNO REATTO NETO


JOELCIO PERKA


ROBERTO MENSOR
OAB 100544/PR

 27

Certidão da Ata 02/2022 do Livro de folhas soltas Nº 01/2021 nas folhas 12 a 16.

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Nova Esperança do Sudoeste inscrita no CNPJ sob nº 02.660.682/0001-94 realizada em sete (07) de novembro de 2022, conforme edital de convocação publicado no Jornal de Beltrão do dia 30 de setembro de 2022, Edição Nº 7.549, página 4A, realizada na cidade de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, na sede da APAE localizada na Avenida Alexandre Bonetti nº 369, com a presença de todos os associados que assinaram o Livro de Presenças. Iniciada a Assembleia, às 19:00 horas, em segunda convocação, atingido o quórum do artigo 24, parágrafo 2º do Estatuto Social. Todos constantes da lista de presença estão aptos a votar e devidamente credenciados. O presidente da APAE Diomar Vendruscolo, casado, mecânico, portador da cédula de identidade nº 9.813.298-8 e do CPF nº 058.973.179.33, residente e domiciliado na Linha Três Balizas, interior de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná iniciou a assembleia dando as boas vindas a todos os presentes e realizou-se a nomeação do presidente e secretaria para presidir a assembleia deste dia, sendo nomeadas, respectivamente, Marilene Schlickmann Bonetti Sezerio, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 004.677.459-94, RG n.º 6.776.749-7, residente e domiciliada na Rua Teodoro Locks, nº 359, centro, Nova Esperança do Sudoeste – Paraná e Angela Simone Carara, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do CPF nº 047.880.699-03, RG n.º 8.918.925-0, residente e domiciliada na Linha Lageado Doce, interior, no município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná. Instalada a Assembleia, a Secretária eleita procedeu à leitura do Edital de Convocação. Deliberações: 1. Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2020/2022; 2. Apreciação e aprovação das contas com base nos demonstrativos contábeis do exercício 2021, mediante parecer do Conselho Fiscal; 3. Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Nova Esperança do Sudoeste, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III, e 26 do Estatuto padrão da APAE de Nova Esperança do Sudoeste. Primeiramente foi apresentado o relatório de atividades relativos a gestão 2020/2022 onde foram realizadas: colocação de grades de ferro na lateral esquerda da escola, muro de alvenaria no fundo do lote, troca de tela por grades de ferro na lateral direita da escola, compra de veículo novo com recursos do Ministério Público do Trabalho de Pato Branco, finalização do projeto da brinquedoteca, compra de material de artesanato para turma do EJa com recurso social Banco Sicredi, compra de bebedouro, centrifuga, armários, geladeira, impressora profissional, caixa de som JBL, poltronas, notebook, ventiladores de coluna, conjunto de mesas e cadeiras para sala de aula, cortinas,

SELO AUTENTICIDADE
LEI Nº 13.228

Angela

aplicação de manta térmica na cobertura das salas do EJA e salas dos professores, abertura de janelas nas salas do EJA, reforma do parquinho, fechamento do almoxarifado com divisórias. Em seguida, passou-se a apresentação dos demonstrativos contábeis da APAE: balanço patrimonial, demonstração de resultados e notas explicativas referentes ao exercício de 2021, iniciou-se as atividade em 01/01/2021 com saldo de R\$ 442.464,97, entradas (convênios SEED, SUS, FUNDEB, PDDE, sócios contribuintes, promoções, Nota Paraná, Fenapaes) R\$ 675.237,35, despesas do período (depreciação, despesas gerais, despesas área da saúde, despesas área da educação, despesas administrativas) R\$ 672.088,63, finalizando em 31/12/2021 com saldo R\$ 352.279,86. O conselho fiscal emitiu parecer favorável sem ressalvas quanto as contas e em seguida foi colocado em votação e aprovado por unanimidade pelos associados presentes. Passando para 3º ordem do dia: Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Nova Esperança do Sudoeste para o exercício do mandato no período de **01/01/2023 a 31/12/2025**. A comissão eleitoral nomeada pela Resolução 01/2022 apresentou o registro de uma única chapa no Livro de Registro de Chapas página 10 verso e 11 frente, denominada "Chapa APAExonados pela APAE", composta pelos membros constantes no requerimento datado em 18 de outubro de 2022, perante a secretaria da APAE de Nova Esperança do Sudoeste. Considerando a inscrição por chapa única, a mesma foi eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: **Diomar Vendruscolo**, casado, mecânico, portador da cédula de identidade n.º 9.813.298-8 SSP/PR e do CPF/MF n.º 058.973.179-33, residente e domiciliado na Linha Três Balizas, interior, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Vice-Presidente: **Roberto Mensor**, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade n.º 10.063.197-0 SSP/PR e do CPF/MF n.º 084.294.629-29, residente e domiciliado na Linha Correia, interior de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 1º. Diretor Secretário: **Elizandro Brognara**, casado, agricultor, cédula de identidade nº 7.749.155-4 SSP/Pr e do CPF/MF 038.423.769-01 residente e domiciliado na Linha Lageado Doce, interior, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 2º. Diretor Secretário: Edivaldo Rottini, casado, gerente, cédula de identidade nº 9.466.459-4 SSP/Pr e do CPF/MF 062.161.849-70 residente e domiciliado na Rua das Acácias, nº 27, Jardim Primavera, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 1º. Diretor Financeiro: **Bruno Reatto Neto**, casado, comerciante, cédula de identidade nº 8.151.449-6 SSP/Pr e do CPF/MF 047.029.559-77, residente e domiciliado na Rua Vereador Guilherme Leandro, n.º 550, centro, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 2º. Diretor Financeiro: **Bruna Engels Kuntz**, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade n.º 10.251.096-8 SSP/PR e do CPF/MF n.º 077.973.999-05, residente e domiciliada na Rua Teodoro Locks, nº 27, centro, Nova

Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Diretor Social: **Charles Zygoski**, casado, cabelereiro, portador da cédula de identidade n.º 10.308.782-1 SSP/PR e do CPF/MF n.º 091.107.669-79, residente e domiciliado na Rua das Acácias, n.º 181, bairro Jardim Primavera, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Diretor de Patrimônio: **Rozeli de Fatima Hoinatz**, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 7.100.334-5 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 017.404.009-17 residente na Avenida Alexandre Bonetti, s/n, centro na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Conselho de Administração: **Vilmar Sezerio**, casado, Policial Militar, portador da cédula de identidade n.º 6.344.904-0 SSP/PR e do CPF/MF n.º 016.455.649-40, residente e domiciliado na Rua Teodoro Locks, n.º 359, centro de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; **Cristiano Sisti**, casado, auxiliar administrativo, cédula de identidade n.º 10.433.079-31 SSP/RS e do CPF/MF 775.738.030-87 residente e domiciliado na Rua Elizabeth Back Goerdert, n.º 102, Bairro Marcelino Engels, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; **Joelcio Perka**, casado, funcionário público, cédula de identidade n.º 7.749.184-8 SSP/Pr e do CPF/MF 053.669.859-78 residente e domiciliado na Rua Paulo Bonetti, centro, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; **Altaide Pedroso Leandro**, casado, agricultor, cédula de identidade n.º 1.808.937-8 SSP/Pr e do CPF/MF 225.181.699-20 residente e domiciliado na Rua Paulo Bonetti, centro, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; **Beatriz Matos Moreira**, casada, auxiliar administrativo, cédula de identidade n.º 7.749.199-6 SSP/Pr e do CPF/MF 046.253.929-69 residente e domiciliado na Rua Ilivio Bonetti, n.º 100, Bairro Imbuía, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Conselheiros Fiscais Titulares: 1. **Alexandre Crozetta Brognara**, casado, cooperativário, portador da cédula de identidade n.º 9.647.822-4 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 073.904.649-76 residente e domiciliado na Rua Gertrudes Schmitz, n.º 6, Loteamento Araújo, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 2. **Bianca Stang de Oliveira**, casada, auxiliar administrativo, cédula de identidade n.º 12.349.654-0 SSP/Pr e do CPF/MF 101.873.619-08 residente e domiciliado na Linha Nova Esperança, interior, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná. 3. **Eliane Hoinatz Nicoletti**, casada, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade n.º 7.814.964-7 SSP/PR e do CPF/MF 032.164.439-57, residente na Avenida Iguazu, n.º 1264, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Suplentes: 1. **Silvio Carara**, casado, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 1.587.908-4 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 283.933.099-72 residente e domiciliado na Linha Lageado Doce, interior de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 2. **Dalva de Souza**, solteira, do lar, cédula de identidade n.º 7.726.133-0 SSP/Pr e do CPF/MF 061.978.639-60 residente e domiciliado na Linha Varanda, interior, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná. 3. **Rosa Boger**

Faquin, casada, aposentada, cédula de identidade n.º 3.943.993-0 SSP/PR e do CPF/MF n.º 553.607.429-68 residente na linha Braço Esquerdo, interior, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Conselho Consultivo: **Silvio Schmitz** casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 7.363.657-4 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 091.383.207-38 residente e domiciliado na Avenida Vereador Guilherme Leandro, n.º 920, centro, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Procuradoria Jurídica: **Roberto Mensor**, solteiro, advogado, inscrito no OAB/PR sob n.º 100544, residente e domiciliado na Linha Correia, interior de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Autodefensores Titulares: 1. **Santo Miorança**, solteiro, estudante, cédula de identidade n.º 7.529.400-0 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 911.684.229-49, residente e domiciliado na Linha KM 38, interior, município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 2. **Edivane de Meira**, solteira, estudante, cédula de identidade n.º 9.856.899-9 SSP/Pr e do CPF/MF 091.340.569-80 residente e domiciliada na Linha Novo Horizonte, interior de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Autodefensores Suplentes: 1. **Daniel Santos Vargas**, solteiro, estudante, cédula de identidade n.º 10.833.443-6 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 057.506.399-83, residente na Rua Geni Fraga, n.º 37, centro, município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 2. **Eliane Brognara**, solteira, estudante, cédula de identidade n.º 7.726.138-9 SSP/Pr e do CPF/MF 055.484.759-08 residente e domiciliada na Linha Lageado Doce, interior de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Após apresentação da chapa, a mesma foi aceita e eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária e tomará posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a ser deliberado, encerro a presente ata lavrada e assinada por mim, secretária e Presidente da Assembleia e pelos demais presentes. (a.a) Angela S. Carara, Marilene S. B. Sezerio, Bruno Reatto Neto, Diandra de L. P. Reatto, Diomar Vendruscolo, Joelson Perka, Ediani B. G. Brognara, Alexandre Brognara, Vilson Zygoski, Marlene G. Zygoski, Eliane Hoinatz Nicoletti, Rozeli de F. Hoinatz, Silvio Carara, Altaide P. Leandro, Rosa B. Faquin, Zenaide Vieira, Charles Zygoski, Jose Augusto Nazario Carara, Ivonete S. B. da Silva, Roseli Nazario, Beatriz M. Moreira, Rudinei Moreira, Elizandro Brognara, Nadir B. Tomaz, Ivanir A. C. Baggio, Diaine Bonetti, Zenaide C. Garcia, Salete de Moura Stolfo, Marta T. Rozeng, Cleusa Mara da Silva, Bruna Engels, Ricardo Furlan, Marizete Neckel, Bianca Stang de Oliveira, Maicon C. Nazario, Edivaldo Rottini, Roberto Mensor, Adriana Alberton de Pieri, Odenir Vieira, Elizandra B. Hoinatz, Luana Camila Carara Nazario. Eu, Angela Simone Cara digitei a presente certidão e assino.

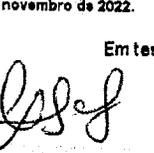
Angela S. Carara

Cart. Costa

Selo Digital Nº F492XFFqtPaRAp9DACAM9FK9

Consulte esse selo em http: //selo.funarpen.com.br/consulta

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ANGELA SIMONE CARARA.
Dou fe. Empl.: R\$6,36(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: R\$1,02, FUNDEP:
R\$0,27, ISSQN: R\$0,16. Total: R\$9,14 Nova Esperança do Sudoeste - Paraná,
24 de novembro de 2022.

Em testº  da verdade

Eliane Alerico
Escrevente



ELIANE ALERICO
Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Serviço Notarial de Registro de
Pessoa Jurídica

Comarca de Salto do Lontra - PR

Selo' 1058M9yqdXf9Hp9djTf8azdjr

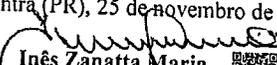
Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consul
ta

PROTOCOLO Nº 0012655

REGISTRO Nº 0001493

LIVRO A-020 / FLS: 040/041

Salto do Lontra (PR), 25 de novembro de 2022


Inês Zanatta Maria

(VRC 100,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$100,74,
FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Distribuidor:
R\$11,51, Fotocópia: R\$2,96





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANCA DO
SUDOESTE**
CNPJ: 02.660.682/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:22 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **1458.3AED.E404.9EE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.660.682/0001-94

Razão Social: ASSOC PAIS AMIG EXCEPC NVA ESP SUDOES

Endereço: AV IGUACU SN / CENTRO / NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR /
85635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2023 a 04/03/2023

Certificação Número: 2023020300480620218896

Informação obtida em 07/02/2023 14:00:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA
ESPERANCA DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.660.682/0001-94
Certidão n°: 185419/2023
Expedição: 03/01/2023, às 08:48:38
Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA
ESPERANCA DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n°
02.660.682/0001-94, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028871672-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.660.682/0001-94

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 2660682000194
NOME.....: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO
CNPJ/CPF...: 02.660.682/0001-94
ENDEREÇO...: ALEXANDRE BONETTI , 369 - CENTRO
CEP.....: 85635000
MUNICÍPIO.: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE UF: PR

FINALIDADE: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br>> ou através do CR Code com os dados abaixo.

Emitida em: 07 de Fevereiro de 2023.
Válida até: 08/04/2023.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 56
Código de autenticidade da certidão: 501127441501127



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Nova Esperança do Sudoeste, 07 de Fevereiro de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 09 de fevereiro de 2023.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **Autorizo** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 19/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023

OBJETO: Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste - PR, objetivando o repasse financeiro de recursos oriundos do FUNDEB.

I. Do Relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2023, tendo por objeto **Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste - PR, objetivando o repasse financeiro de recursos oriundos do FUNDEB.**

O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II. Do Mérito

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a

comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo ali mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.

O Termo de Colaboração a ser firmado com a APAE de Nova Esperança do Sudoeste, é o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolva transferência de recursos financeiros (Lei nº. 13.019, Art. 2º. VII).

Os princípios norteadores para o firmamento do Termo de Colaboração deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

Esmiuçando o conteúdo do processo nº 19/2023, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é o Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste - PR, objetivando o repasse financeiro de recursos oriundos do FUNDEB, constatou-se que está em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I), razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, CNPJ sob nº 02.660.682/0001-94, **tendo em vista que só há esta entidade no município que atende aos requisitos para a celebração da parceria**, o valor total a ser repassado é de R\$ 50.095,00 (cinquenta mil e noventa e cinco reais), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Importante notar singelo dispositivo trazido pela redação da Lei Federal nº 13.204 de 2015:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Esclarecesse que não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil que presta o atendimento educacional especializado numa distância ampla e que atenda expressamente as necessidades da Administração – o que torna o Chamamento Público inviável.

Para efetivação da celebração do Termo de Colaboração deverá a Administração Pública, através do Departamento de Compras e Licitações exigir da APAE a documentação descrita no Art. 34 da referida legislação e dos Arts. 9º. e 24 do Decreto nº. 127 de 2011.

Recomenda-se, porém, a observância dos requisitos para as contratações efetuadas pelo Poder Público, principalmente o da publicidade, com a publicação prévia do extrato de inexigibilidade, como condição de eficácia do ato, conforme o art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no Art. 25, necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias**, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, **no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

É necessária ainda a formalização do instrumento contratual, considerando a responsabilidade e as obrigações decorrentes do acordo celebrado, observando o art. 62 da lei antes mencionada.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Assim, observa-se que o caso em tela é hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

III. Da Conclusão

Desta forma, sou favorável à adoção da modalidade **Inexigibilidade de Licitação** para a celebração do Termo de Colaboração.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

Importante ressaltar que esta procuradoria jurídica se atém as questões relativas à legalidade do processo, ressaltando que todo o procedimento deverá obedecer à legislação supracitada, especialmente sobre prazos e requisitos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da forma com que a Administração Pública executará esta contratação.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 09 de fevereiro de 2023.

JULIANA MARA
NESPOLO00882673951

Autenticado em Sistema Digital por 453086
DATA: 2023.02.09 14:12:19
CPF: 038.907.000-00
Número de Assinatura: 49390
Assinatura: 2023.02.09 14:12:19
Data: 2023.02.09 14:12:19

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica MUNICIPAL
OAB/PR: 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
PROCESSO Nº 19/2023

PARTES: Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

OBJETO: Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste - PR, objetivando o repasse financeiro de recursos oriundos do FUNDEB.

DO VALOR: R\$ 50.095,00 (cinquenta mil e noventa e cinco reais)

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE CNPJ: 02.660.682/0001-94

ENDEREÇO: Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, Centro, CEP 85.635-000
CIDADE: Nova Esperança **UF:** PR
do Sudoeste

DO OBJETIVO DO REPASSE: De acordo com o descrito no Plano de Trabalho da instituição.

PAGAMENTO: O repasse será feito mensalmente pelo Município nos meses que forem repassados o recurso pelo FUNDEB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE EDUCACAO	2925	0601	12	361	12	2	26	102	335043080000

REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, FGTS E CNDT:

- Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) FEDERAL com validade até 17/06/2023.
- Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 04/03/2023.
- Apresentou Certificado de Regularidade TRABALHISTA, com validade até 02/07/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I, que diz: *“Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: I – para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.*

JUSTIFICATIVA: A licitação neste caso é inexigível por expressa previsão legal. O art. 31 da Lei nº. 13.019/14 estabelece que será dispensado o chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, o que é o caso, tendo em vista que só há uma entidade no município que atende aos requisitos para a celebração da parceria. Além disso, este recurso do FUNDEB veio especificamente para essa entidade, conforme o número de alunos que foram declarados no Censo Escolar do município.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 09 de fevereiro de 2023


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2023 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste - PR, objetivando o repasse financeiro de recursos oriundos do FUNDEB, de acordo com o plano de trabalho em anexo.

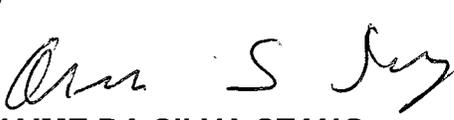
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ: 02.660.682/0001-94

VALOR TOTAL: R\$ 50.095,00 (cinquenta mil e noventa e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 09 de fevereiro de 2023



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2023 - DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL - RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste-PR, objetivando o repasse financeiro de recursos oriundos do FUNDEB, de acordo com o plano de trabalho em anexo. - CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - CNPJ: 02.660.682/0001-94
VALOR TOTAL: R\$ 50.095,00 (cinquenta mil e noventa e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 09 de fevereiro de 2023
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod407241

2797



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 29/2023
REFERENTE AO INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2023
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – CNPJ: 02.660.682/0001-94

DO OBJETO: Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste - PR, objetivando o repasse financeiro de recursos oriundos do FUNDEB.

DO VALOR: R\$ 50.095,00 (cinquenta mil e noventa e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 09 de fevereiro de 2024.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de fevereiro de 2023


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 29/2023
REFERENTE AO INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2023
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE – CNPJ: 02.660.682/0001-94
DO OBJETO: Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste-
PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste-
PR, objetivando o repasse financeiro de recursos oriundos do FUNDEB.
DO VALOR: R\$ 50.095,00 (cinquenta mil e noventa e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 09 de fevereiro de 2024.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de fevereiro de 2023
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod407372